

# *Oxigás Resíduos Especiais*

---

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI OXIGÁS RESÍDUOS ESPECIAIS LTDA E ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS - ONCOLOGIA

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

**ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS**, com sede na Cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, na Av. Edmeia Mattos Lazzarotti, nº 1.655, Bairro Angola, CEP: 32.604-155, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.214.743/0017-24, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e doravante denominada "**CONTRATANTE**", e, do outro lado,

**OXIGÁS RESÍDUOS ESPECIAIS LTDA**, com sede na Cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, na Av. Delta, nº 14 - Vila Paris - CEP: 32.372-070, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 00.810.852/0001-44, neste ato representada na forma do seu Contrato Social e doravante denominada "**CONTRATADA**";

infra-assinados celebram o presente contrato nos termos das cláusulas seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços pela **CONTRATADA**, de Transporte e Tratamento Térmico, de resíduos passíveis de incineração (Classe I) pela **CONTRATANTE**.
- 1.2. O valor do quilo dos resíduos Classes I encontra-se descrito no Anexo I do presente instrumento.
- 1.3. O presente instrumento não gera qualquer obrigação por parte da **CONTRATANTE** em adquirir uma franquía mínima de consumo.
- 1.4. A **CONTRATADA** deverá entregar no término de cada mês a nota fiscal com a descrição de todos os romaneios.
- 1.5. Para os serviços de assessoria técnica para elaboração e aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) junto aos órgãos competentes do Município da sede da **CONTRATANTE**, deverá a **CONTRATADA** responder as solicitações nos prazos exigidos pelo Poder Público ou incorrerá nas penalidades previstas neste instrumento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - TRANSPORTE**

- 2.1. O Transporte será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo único - Serão realizadas operações de transporte, com data e horário determinado em comum acordo entre as partes, devendo a **CONTRATANTE** permitir o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** à sua sede, para realização dos serviços.



# *Oxigás Resíduos Especiais*

---

2.2. A **CONTRATADA** garante que os veículos utilizados para a coleta e transporte externo dos resíduos atendem às exigências legais e às normas da ABNT.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO TRATAMENTO DOS RESÍDUOS**

3.1. O tratamento dos resíduos classe I pela **CONTRATADA**, será feito conforme legislação vigente, principalmente de acordo com as resoluções CONAMA 358/05 e RDC 306/04 ANVISA.

3.2. Os resíduos serão coletados e transportados pela empresa **CONTRATADA** e destinados as unidades de tratamentos licenciadas, onde será realizado o tratamento exigido pelos órgãos de fiscalização competentes.

3.3. O Certificado de destinação final – CDF, estará disponível no sistema eletrônico (<http://feam.br/sistema-mtr-mg>), em conformidade com a DN 232 COPAM, após confirmação do pagamento da nota fiscal .

## **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES COMERCIAIS**

4.1. Integra o presente instrumento o ANEXO I, sendo que as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam como suficiente para, em conjunto com este contrato, definir o objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos serão realizados pela **CONTRATANTE** mensalmente, 30 (trinta) dias após a emissão da Nota fiscal, observadas as disposições contidas no anexo I deste Contrato.

5.2. As emissões das Notas Fiscais serão mensais, tendo como referência a data da assinatura do contrato.

Parágrafo único – Em caso de atraso no pagamento incidirá sobre o valor devido multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios previstos no artigo 406 do Código Civil, além de correção monetária pela variação do IGPM no período compreendido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento.

5.3. A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de suspender os pagamentos previstos neste Contrato caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes de lei ou de contrato sem prévia justificativa, podendo ainda a **CONTRATANTE** compensar todo e qualquer valor devido à **CONTRATADA** com eventuais créditos que esta possua perante a **CONTRATANTE**.

5.4. A **CONTRATADA** deverá ser comunicada por escrito, por possíveis ocorrências.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

a) Compete à **CONTRATADA**:

# *Oxigás Resíduos Especiais*

---

a.1. Prestar os serviços e efetuar os fornecimentos objeto do Contrato, sob sua integral e exclusiva responsabilidade, de acordo com as exigências dos governos municipais, estaduais e federais, obtendo todas as licenças necessárias.

a.2. Fornecer os recursos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas no Contrato, tais como: materiais, mão-de-obra, equipamentos, veículos, ferramental, instrumental, supervisão de todos os serviços a serem prestados, bem como mobilizar, desmobilizar e transportar esses recursos, sob sua integral e exclusiva responsabilidade, sem qualquer ônus adicional à **CONTRATANTE**.

a.3. A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** assumem total sigilo sobre as informações concernentes ao Contrato, podendo o sigilo somente ser interrompido de comum acordo entre as partes.

a.4. Toda e qualquer comunicação que envolva responsabilidade contratual somente terá validade se efetuada por escrito, através de correspondência dirigida aos representantes legais dos Contratantes.

a.5. Respeitar o regulamento interno do estabelecimento da **CONTRATANTE** e fazer com os seus funcionários também respeitem.

a.6. Cooperar com a **CONTRATANTE** em tudo o que for necessário para a perfeita consecução dos serviços prestados.

a.7. Apresentar, no local e nos horários previamente acordados os seus colaboradores devidamente uniformizados, utilizando veículos e equipamentos suficientes para a realização dos serviços.

a.8. Cumprir todo o itinerário de coleta de forma que não haja abandono ou esquecimento de materiais sem serem coletados.

a.9. Operar com organização e independência e sem vínculo com a **CONTRATANTE**, executando os serviços com pessoal próprio, em número suficiente, devidamente habilitados para a execução de suas tarefas. Em caso de contratação de empregados, deve obedecer a legislação civil, trabalhista e previdenciária, com as devidas anotações e recolhimentos.

a.10. Providenciar equipe para atendimento de emergência de casos eventuais quando solicitados pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo da coleta nos dias e horários definidos no presente instrumento.

a.11. Comunicar à **CONTRATANTE** quando forem encontrados resíduos perigosos ou contaminados juntos aos materiais coletados, para adoção de providências cabíveis junto ao gerador e órgãos competentes.

a.12. Fornecer, no ato da coleta, todos os documentos comprobatórios do peso e/ou quantidade de recipientes coletados, bem como o laudo detalhado da destinação final adequada de acordo com a legislação vigente.



# *Oxigás Resíduos Especiais*

---

a.13. Apresentar, sempre que solicitado e manter disponível, o(s) licenciamento(s), certificação(ões), inspeção(ões), alvará(s), certidão(ões), atestado(s), bem como toda e qualquer documentação pertinente, reguladora do serviço aqui contratado.

a.14. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento da prestação de serviço, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados.

a.15. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato e/ou de equipamentos, insumos e materiais empregados em sua execução.

## **CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1. O presente contrato tem o prazo de vigência de 24 (Vinte Quatro) meses, a partir de sua assinatura, sendo renovado pelas partes, mediante a assinatura do correspondente aditivo contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

8.1. Os valores descritos no Anexo do presente instrumento serão reajustados a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo IGPM da FGV ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. São casos de rescisão deste contrato:

- Falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou concordata de quaisquer das partes, requeridas, homologadas ou decretadas;
- Suspensão dos serviços por determinação de autoridade competente;
- Descumprimento por quaisquer das partes, das condições estabelecidas neste contrato;
- Cessão ou subcontratação, parcial ou total, sem prévia anuência da outra parte, por escrito.
- Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil.
- Paralisação da prestação de serviços pela **CONTRATADA** sem prévio e expresse consentimento da por prazo superior a 05 (cinco) dias corridos.

9.2. O presente instrumento poderá ser rescindido por quaisquer das partes de maneira imotivada, desde que a outra parte seja devidamente comunicada através da respectiva notificação extrajudicial com 60 (sessenta) dias de antecedência, sem que seja devida qualquer multa e ou penalidade pela parte que tiver dado causa.

9.3. Na hipótese de rescisão antecipada por quaisquer das partes, poderá a **CONTRATANTE** compensar os valores em aberto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES E RESPONSABILIDADES**



# *Oxigás Resíduos Especiais*

---

10.1. Caso a **CONTRATANTE** seja responsabilizada ou penalizada por algum de seus clientes, em razão de descumprimento de qualquer obrigação contratual da **CONTRATADA**, está se sujeitará ao pagamento da indenização e/ou multa aplicada.

10.2. Será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) ao dia sobre o valor auferido no mês anterior pela **CONTRATADA** ao descumprimento, pelo não atendimento a algum serviço solicitado.

10.3. Para as obrigações descumpridas que não tiverem penalidade específica, será aplicada uma multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor auferido no mês anterior pela **CONTRATADA** pelo inadimplemento, para cada obrigação descumprida, limitada a 10% (dez por cento) da média mensal auferida nos últimos 12 (doze) meses pela **CONTRATADA**.

10.4. As Partes acordam que a cobrança de todas as penalidades estabelecidas neste CONTRATO será realizada mediante comunicação por escrito, não havendo necessidade da notificação para a constituição da outra Parte em mora, nos termos do Artigo 397 do Código Civil.

10.5. Na hipótese de aplicação de multa fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de optar pela dedução correspondente sobre qualquer pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**.

10.6. Este contrato não estabelece entre as partes contratantes nenhuma forma de sociedade, associação, consórcio, mandato, exclusividade, relação de emprego ou responsabilidade solidária isentando a **CONTRATANTE** de qualquer ônus decorrentes da presente prestação de serviços.

10.7. Os serviços contratados serão prestados pela **CONTRATADA**, sem qualquer vínculo de emprego com a **CONTRATANTE**, com independência técnica e sem qualquer subordinação a esta.

10.8. A **CONTRATADA**, se responsabiliza, eximindo a **CONTRATANTE**, pelo cumprimento de todas e quaisquer obrigações, despesas, encargos e tributos, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, acidentários e quaisquer outros, passados, presentes ou futuros, na forma da legislação em vigor, referentes a todos os seus profissionais médicos, inclusive sócios, relativos ao cumprimento deste contrato.

10.9. A **CONTRATADA** ressarcirá todos os ônus, encargos e prejuízos causados à **CONTRATANTE** e ou à terceiros, tais como multas, condenações, honorários advocatícios e despesas administrativas e/ou judiciais de qualquer espécie realizadas por esta a que der causa e que decorra da atividade objeto deste instrumento.

10.10. A inobservância desta obrigação pela **CONTRATADA** a obrigará ao pagamento à **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer aviso ou notificação, da multa contratual, prevista nesta cláusula, sem prejuízo das perdas e danos e do direito de a **CONTRATANTE** denunciar a lide a **CONTRATADA**, do direito de regresso daquele e do dever de a **CONTRATADA** arcar com a responsabilidade decorrente de cada processo decorrente do inadimplemento, incluindo-se, mas não se limitando ao integral ressarcimento de todos os ônus, encargos e prejuízos causados à **CONTRATANTE**, tais como multas, condenações, acordos, custas, emolumentos, despesas de qualquer espécie e honorários advocatícios.

## **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONFIDENCIALIDADE**



# *Oxigás Resíduos Especiais*

---

11.1. A **CONTRATADA** se compromete a manter total e absoluto sigilo sobre as informações fornecidas pela **CONTRATANTE**, bem como por todas as informações que forem geradas durante a execução dos serviços contratados, tratando-as como Informações Confidenciais e fazendo uso delas tão somente na extensão necessária para execução dos serviços contratados.

11.2. Não utilizar em benefício próprio ou de outros, diversos do objeto do presente contrato, informações e/ou documentos de propriedade da **CONTRATANTE** que estiverem armazenadas em suas dependências ou em ativos de sua propriedade.

11.3. A **CONTRATADA** se compromete a entregar, ao término do contrato, todo e qualquer material, documentos e/ou ativos que contenham informações de propriedade da **CONTRATANTE**, mantidos sob sua responsabilidade durante a prestação de serviços.

11.4. A **CONTRATADA** se compromete a não reter, divulgar ou fazer uso de qualquer documento de propriedade da **CONTRATANTE**, ou produto dos serviços que prestar, inclusive após o término dos mesmos.

11.5. Caso a **CONTRATADA** constatare indícios de violação de informações e dados da **CONTRATANTE** por qualquer meio, esta deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**.

11.6. A **CONTRATADA** declara, por este instrumento, lhe ter sido disponibilizado todo o conteúdo dos instrumentos normativos que regulamentam o acesso, guarda e manuseio de informações e/ou documentos da **CONTRATANTE**, estando ciente e de acordo que o não cumprimento das condições acima estabelecidas bem como daquelas constantes nos referidos instrumentos normativos, poderá acarretar reparações, de natureza civil e criminal, sem prejuízo da rescisão motivada do presente contrato, apurada a responsabilidade da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

12.1. Qualquer aditamento, modificação, renovação ou esclarecimento do presente pacto somente será válido e produzirá seus efeitos se realizado por escrito, com assinatura das partes por seus respectivos representantes legais.

12.2. Os casos de impedimento, ou seja, caso fortuito, ou força maior, desobrigam as partes, desde que plenamente justificados em conformidade com o código civil.

12.3. A **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento de qualquer intimação emitida pelos órgãos públicos ou privados, referentes aos serviços prestados conforme esse especificado nesse instrumento.

12.4. Fica expressamente proibido aos representantes legais, procuradores, prepostos, sócios ou qualquer outro funcionário agindo em nome de qualquer uma das partes contratantes o uso das marcas ou denominações tanto da **CONTRATADA** quanto da **CONTRATANTE**, para a prática de qualquer tipo de ato, notadamente, daqueles que possam ser danosos às partes ou perante terceiros, respondendo única e exclusivamente, cabendo à parte que deu causa ao descumprimento da presente disposição a responsabilização pelos prejuízos que vierem a ocorrer.

12.5. O presente instrumento obriga as partes e seus sucessores em todas as suas cláusulas, termos e condições, a qualquer título.



# *Oxigás Resíduos Especiais*

---

12.6. Este contrato é válido como título executivo extrajudicial.

12.7. Nenhuma parte poderá ceder total ou parcialmente, os direitos e obrigações contidas neste instrumento a terceiros sem o consentimento expresso da outra.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO**

13.1 As partes elegem, em comum acordo, o foro da Comarca de Betim/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E, por se acharem justas e acordadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que ao mesmo subscrevem.

Betim/MG, 09 de abril de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS**

  
\_\_\_\_\_  
**OXIGÁS RESÍDUOS ESPECIAIS LTDA**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2)  \_\_\_\_\_

# *Oxigás Resíduos Especiais*

---

## **ANEXO I**

**CONTRATANTE:** ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS - ONCOLOGIA

**CONTRATADA:** OXIGÁS RESÍDUOS ESPECIAIS LTDA

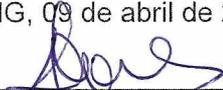
### **CONDIÇÕES COMERCIAIS**

**Serviço:** *Transporte, tratamento e destinação final:*

### **CONDIÇÕES COMERCIAIS:**

- *Custo da coleta, transporte, tratamento e destinação final, Classe I - R\$ 1,50/Kg (um real e cinquenta centavos por quilograma), devendo constar no corpo da nota fiscal a quantidade / Kg de resíduos gerados;*
- *Coleta 1 (uma) vez na semana;*
- *Assessoria Técnica para elaboração e aprovação do PGRSS junto aos órgãos competentes do município da unidade, soluções ambientais em resíduos para as unidades descritas no preâmbulo desse instrumento;*
- *Cópia atualizada de toda documentação legal e licenças preconizadas. Com penalização prevista caso o critério não seja seguido;*  
*OBS: Resíduos Classe I são enviados aterro devidamente licenciado:*  
*- Essencis MG Soluções Ambientais S/A.*  
*OBS: Resíduos Classe II são enviados para aterro devidamente licenciado:*  
*- Vital Engenharia S/A - Macaúbas.*

Betim/MG, 09 de abril de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS**

  
\_\_\_\_\_  
**OXIGÁS RESÍDUOS ESPECIAIS LTDA**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_ 2)  \_\_\_\_\_

# *Oxigás Resíduos Especiais*

---

## 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI OXIGÁS RESÍDUOS ESPECIAIS LTDA E ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS - ONCOLOGIA

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS, com sede na Cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, na Av. Edmeia Mattos Lazzarotti, nº 1.655, CEP: 32.604-155, Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.214.743/0017-24, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e doravante denominada "Contratante", infra-assinados celebram o presente contrato nos termos das cláusulas seguintes:

e, do outro lado,

OXIGÁS RESÍDUOS ESPECIAIS LTDA, com sede na Cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, na Av. Delta, nº 14 - Vila Paris – CEP: 32.372-070, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 00.810.852/0001-44, neste ato representada na forma do seu Contrato Social e doravante denominada "Contratada";

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo aditivo é a alteração de cláusula firmada no contrato original, conforme acordo entre as partes, referente à alteração do CNPJ e endereço, para prestação dos serviços contratados.

CNPJ do contrato básico: ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS – **unidade Laboratório**, com sede na Cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, na Av. Edmeia Mattos Lazzarotti, nº 1.655 - CEP: 32.604-155, Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.214.743/0017-24;

Novo CNPJ: ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS – **unidade Oncologia**, com sede na Cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, na Av. Edmeia Mattos Lazzarotti, nº 1.655 – Loja 144 a 154 – Bairro: Angola - CEP: 32.604-155, Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.214.743/0018-05;

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA INALTERABILIDADE

As demais cláusulas e disposições constantes no Termo original permanecem inalteradas, vigorando em toda sua plenitude para todos os efeitos legais.



# *Oxigás Resíduos Especiais*

---

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Contagem para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato, e para definir responsabilidades e punições em caso de inadimplência das partes.

Contagem, 06 de Julho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS

  
\_\_\_\_\_  
OXIGÁS RESÍDUOS ESPECIAIS LTDA

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2)  \_\_\_\_\_